# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei




### SUMÁRIO


PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2

PODER LEGISLATIVO SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ 3
Atos Oficiais 3
Leis 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santópolis do Aguapeí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santópolis do Aguapeí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí**
CNPJ 44.445.054/0001-36
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 112 - Centro
Telefone: (18) 3605-9500
Site: www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

**Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí**
CNPJ 01.603.358/0001-71
Av. Antônio Francisco dos Santos Jr., 201 - Centro
Telefone: (18) 3605-1180


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santópolis do Aguapeí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.535, de 08 de maio de 2014

www.santopolisdoaguapei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santopolisdoaguapei




**PODER EXECUTIVO DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2019.**

Proc. nº 19/19. Objeto: contratação de empresa por empreitada global para Construção de Campo de Football Society. Encerramento: 05/04/2019 às 09h00min. Contato pelo e-mail: licitacaopmsantopolis@outlook.com ou pelo telefone: (18) 3605-9500.

Santopolis do Aguapei/SP, 14 de Março de 2.019.

HAROLDO ALVES PIO – PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1742/2019, de 13 de março de 2019**

**"Dispõe sobre a criação de vaga de Provimento Efetivo, em Emenda à Lei nº 1125, de 17 de dezembro de 2007 e dá outras providências."**

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí,** Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Em aditamento ao Anexo II da Lei nº 1125 de 17 de dezembro de 2007- **DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**: DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS (**Reorganização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores**), fica **CRIADO** a seguinte **VAGA DE PROVIMENTO EFETIVO:**

| Nº Vaga | CARGO | REFERENCIA SALARIAL | VALOR R$ | CARGA HORARIA SEMANAL | PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 02 | Motorista | 09 | 1.154,57 | 40 horas | Efetivo |

**Art 2º -** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1743/2019, de 13 de março de 2019**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei::

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar no valor de **R$ 360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), destinado à Construção de Campo de Football Society e Reforma do Centro de Eventos", o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08
15.452.0010.2014 - Manutenção de Serviços Urbanos
4.4.90.51 - Obras e Instalações
Fonte de Recurso - 02
Ficha : 140 .....**R$ 360.000,00**

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e o recurso oriundo do "Governo do Estado de São Paulo".

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1744/2019, de 13 de março de 2019**

**"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".**

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de **R$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, destinado a aquisição de máquinas de costura, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08 - Serviços Municipais
15.452.0010.1005 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente
**4.4.90.52 -** Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 127 - ..... **R$ 95.000,00**
Fonte de Recurso: 01

**Art. 2º -** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de **R$ 95.000,00** (noventa e cinco mil reais) vinculado à dotação abaixo:

02.08 - Serviços Municipais
15.452.0010.1005 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 129 - ..... ..... **R$ 95.000,00**
Fonte de Recurso: 05

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1745/2019, de 13 de março de 2019**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação, no valor de **R$ 15.000,00** (quinze mil reais), destinado à Aquisição de Material Esportivo", o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

| | | |
|---|---|---|
| 02.10 | - | **CULTURA, EDUCAÇÃO FÍSICA DE DESPORTOS** |
| 27.812.0013.2017 | - | Manutenção da Educação Física |
| 3.3.90.30 | - | Material de Consumo |
| Fonte de Recurso | - | 02 |

Ficha : 191 .....**R$ 15.000,00**

**Art. 2º**- As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e o recurso oriundo do "Governo do Estado de São Paulo".

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1746/2019, de 13 de março de 2019**

"Dispõe sobre a criação de cargos e vagas de Provimento Efetivo, em Emenda à Lei nº 1299/2010, de 21 de dezembro de 2010, "Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do município de Santópolis do Aguapeí" e dá outras providências."

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Em aditamento ao Anexo III da Lei nº 1299/2010 de 21 de dezembro de 2010- **DOS CARGOS PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO**: DENOMINAÇÃO E QUANTIDADE DE CARGOS, fica **CRIADO** as seguintes **VAGAS E CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

| Vaga | CARGO | REF.SALARIAL | VALOR R$ | CARGA HORARIA SEMANAL | PROVIMENTO |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | PROFESSOR DE INFORMÁTICA | 27 | 1.954,16 | 30 HS | EFETIVO |
| 01 | PROFESSOR DE ARTE-PEB-II | 27 | 1.954,16 | 30 HS | EFETIVO |
| 01 | PSICÓLOGO EDUCACIONAL | 27 | 1.954,16 | 30 HS | EFETIVO |
| 01 | FONOAUDIÓLOGO EDUCACIONAL | 15.1 | 1.431,00 | 20 HS | EFETIVO |
| 01 | PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- ÁREA EDUCAÇÃO ESPECIAL | 27 | 1.954,16 | 30 HS | EFETIVO |

**Parágrafo Primeiro** : Compete ao **PROFESSOR DE INFORMÁTICA**

**Descrição Sumária:**

- Ministra aulas até o quinto ano do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno.

**Descrição Detalhada:**

- Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados do ano letivo, para obter melhor rendimento do ensino;

- Ministra as aulas transmitindo aos alunos conhecimentos do curso de informática educacional aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação no comportamento e desempenho dos alunos, e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais;
- Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico, sociais da pátria;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Especificações:**

**Escolaridade:** Curso Superior de Pedagogia e Curso de Informática Educacional de no mínimo 280 horas.
**Iniciativa/Complexidade:** independente, na execução de tarefa, recebe supervisão ocasional.
**Esforço Físico:** permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.
**Esforço Mental:** constante.
**Esforço Visual:** constante.
**Responsabilidade/Dados Confidenciais:** nenhuma.
**Responsabilidade/Patrimônio:** pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.
**Responsabilidade/Segurança de Terceiros:** pela integridade física do aluno.
**Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
**Ambiente de Trabalho:** normal.
**Habilitação profissional:** Licenciatura Plena em Pedagogia com Curso de Informática Educacional de no mínimo 280 horas.

**Parágrafo Segundo: Compete ao PROFESSOR DE ARTE- PEB II**

**Descrição Sumária:**

- Ministra aulas até o quinto ano do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno.

**Descrição Detalhada:**

- Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados do ano letivo, para obter melhor rendimento do ensino;
- Ministra as aulas transmitindo aos alunos conhecimentos aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno;
- Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação no comportamento e desempenho dos alunos, e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais;

- Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico, sociais da pátria;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Especificações:**

**Escolaridade:** Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura Plena em Arte.
**Iniciativa/Complexidade:** independente, na execução de tarefa de técnico, recebe supervisão ocasional.
**Esforço Físico:** permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.
**Esforço Mental:** constante.
**Esforço Visual:** constante.
**Responsabilidade/Dados Confidenciais:** nenhuma.
**Responsabilidade/Patrimônio:** pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.
**Responsabilidade/Segurança de Terceiros:** pela integridade física do aluno.
**Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
**Ambiente de Trabalho:** normal.
**Habilitação profissional:** Licenciatura Plena em Pedagogia e Licenciatura Plena em Arte.

**Parágrafo Terceiro:** Compete ao **PSICÓLOGO EDUCACIONAL:**

**Descrição Sumária:**

- Presta assistência à saúde mental, bem como atende e orienta a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas para possibilitar a orientação e o diagnostico clínico nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

**Descrição Detalhada:**

- Presta atendimento à comunidade escolar, encaminha e acompanha os casos dos alunos à unidade de saúde e a médicos especialistas, visando o desenvolvimento psíquico, motor e social da criança, em relação à sua integração à escola, à família e à sociedade, promovendo o seu ajustamento.
- Organiza, aplica testes, provas, sondagem de capacidade educacional, para possibilitar maior satisfação na aprendizagem..
- Realiza o diagnóstico e terapia clínica aos alunos da rede municipal de educação; fazendo psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal com acompanhamento clínico; aplicando exames de seleção de crianças para fins de ingresso em instituições assistenciais, se necessário.
- Apresenta relatórios periódicos aos superiores hierárquicos constando suas áreas de ações, os serviços desenvolvidos e alcançados.
- Realiza perícias e elabora pareceres.
- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado;
- Responsabiliza-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo.

- Realiza orientações a professores, responsáveis e a outros profissionais da educação municipal sobre alunos atendidos.
- Atende as crianças portadoras de necessidades especiais, com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadoras de desajustes familiares ou escolares**.**
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Especificações:**

**Escolaridade:** curso superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicólogos.
**Iniciativa/Complexidade:** executa tarefas de natureza complexa e especializada, exigindo conhecimentos técnicos, capacidade e discernimento para tomada de decisões; recebe supervisão e orientação do superior imediato.
**Esforço Físico:** normal.
**Esforço Mental:** constante.
**Esforço Visual:** constante.
**Responsabilidade/Dados Confidenciais:** detém informações sigilosas relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais.
**Responsabilidade/Patrimônio:** pelos equipamentos, documentos e materiais relativos à área de atuação.
**Responsabilidade/Segurança de Terceiros:** primordial, com relação aos alunos.
**Responsabilidade/Supervisão:** eventualmente, treina, orienta e supervisiona profissionais de educação e responsáveis pelos alunos
**Ambiente de Trabalho:** normal, de consultório; possibilidade remota de acidentes.
**Habilitação profissional:** Curso Superior de Psicologia, com inscrição no Conselho Regional de Psicólogos.

**Parágrafo Quarto:** Compete ao **FONOAUDIOLOGO EDUCACIONAL:**

**Descrição Sumária:**

- Avaliar e fazer a triagem de alunos, com deficiências na comunicação e audição, através de exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias, para estabelecer a necessidade de tratamento dos mesmos nas Escolas da Rede Municipal de Educação.

**Descrição Detalhada:**

- Estabelece a necessidade de tratamento fonoaudiológico ou não e o encaminhamento a médicos especialistas quando necessário dos alunos da rede municipal de educação.
- Orienta mães quanto a condutas preventivas de distúrbios na área de aprendizagem e linguagem e quanto à importância do diagnóstico precoce.
- Realiza orientações a pais e equipe educacional sobre os distúrbios articulatórios, de leitura e escrita, gagueira, retardo de linguagem, deglutição atípica, disfonias, fissuras lábio-palatal e deficiências auditivas.
- Apresenta relatórios periódicos aos superiores hierárquicos, constando sua área de atuação e os serviços desenvolvidos.

- Realiza orientações aos professores, responsáveis e a outros profissionais da educação municipal sobre alunos com queixas de distúrbios nas áreas de fala, linguagem, audição, escrita, voz, etc.
- Faz reuniões com famílias. Participa de equipes multiprofissionais, para identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição, emitindo parecer de sua especialidade, e realizando o tratamento, quando necessário.
- Atualiza o prontuário de cada caso estudado;
- Realiza perícias e elabora pareceres.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**Especificações:**

**Escolaridade:** Curso Superior de Fonoaudiologia, com inscrição no Conselho Regional respectivo.
**Iniciativa/Complexidade:** executa tarefas de natureza complexa e especializada, exigindo conhecimentos técnicos, capacidade e discernimento para tomada de decisões; recebe supervisão e orientação do superior imediato.
**Esforço Físico:** normal.
**Esforço Mental:** constante.
**Esforço Visual:** constante.
**Responsabilidade/Dados Confidenciais:** detém informações sigilosas relativas aos pacientes, cuja divulgação pode causar danos morais.
**Responsabilidade/Patrimônio:** pelos equipamentos, documentos e materiais relativos à área de atuação.
**Responsabilidade/Segurança de Terceiros:** primordial, com relação aos pacientes.
**Responsabilidade/Supervisão:** eventualmente, treina, orienta e supervisiona equipes de trabalho.
**Ambiente de Trabalho:** normal, de consultório; possibilidade remota de acidentes.
**Habilitação profissional:** Curso Superior de Fonoaudiologia, com inscrição no Conselho Regional respectivo.

**Parágrafo Quinto:** Compete ao **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- PEB-II PARA A ÁREA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**Descrição Sumária:**

- Ministra aulas até o quinto ano do ensino fundamental, visando à alfabetização e ao desenvolvimento educacional do aluno.

**Descrição Detalhada:**

- Elabora o plano de aula, selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino;
- Identifica as necessidades do aluno e elaborar plano de atendimento:
- Realizar levantamento de materiais e equipamentos necessários ao aluno e a sua atuação profissional, encaminhando-os a SEE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

- Elaborar plano de atuação, visando aos serviços e recursos de acessibilidade ao conhecimento e ambiente escolares;
- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias, considerando as necessidades específicas dos alunos, público-alvo da educação especial;
- Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação no comportamento e desempenho dos alunos, e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais;
- Orienta, ensina o uso e aplicação de recursos pedagógicos e de acessibilidade, materiais e equipamentos utilizados pelo aluno, aos alunos, pais e professores nas turmas do ensino regular.
- Promove a formação continuada para os professores do atendimento especializado e para os professores do ensino comum, visando ao entendimento das diferenças e para a comunidade escolar em geral. Participar das HTPCs, HE, Conselho de Classe e Planejamento Escolar.
- Elabora e executar o plano de Atendimento Educacional Especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade.
- Organiza o tipo e o número de atendimentos aos alunos na sala de recursos multifuncional.
- Ensina e usa recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação.
- Organiza e promove solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico, sociais da pátria;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

### Especificações:

**Escolaridade:** Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação Específica na área de Educação Especial, os seguintes: curso de especialização no Atendimento Educacional Especializado de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas ou pós-graduação de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas no Atendimento Educacional Especializado ou Curso de Inclusão Escolar do aluno com Deficiência de no mínimo 180 (cento e oitenta) horas.
**Iniciativa/Complexidade:** independente, na execução de tarefa de técnico, recebe supervisão ocasional.
**Esforço Físico:** permanece a maior parte do tempo em pé e em movimento.
**Esforço Mental:** constante.
**Esforço Visual:** constante.
**Responsabilidade/Dados Confidenciais:** nenhuma.
**Responsabilidade/Patrimônio:** pelos materiais e equipamentos didáticos que utiliza.
**Responsabilidade/Segurança de Terceiros:** pela integridade física do aluno.
**Responsabilidade/Supervisão:** nenhuma.
**Ambiente de Trabalho:** normal

**Habilitação profissional:** Curso Superior Licenciatura Plena em Pedagogia e Habilitação Específica na área de Educação Especial, os seguintes cursos:, Curso Capacitação de Inclusão Escolar do aluno com Deficiência de no mínimo 8h, Curso Capacitação de Adaptação Curricular de no mínimo 10h e Curso Capacitação de Cuidados no Desenvolvimento e Aprendizagem de Crianças com Deficiência da APAE de no mínimo 10h, Curso de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

Deficiência Intelectual de no mínimo 720h, Curso de Libras de no mínimo 180h, Curso de Capacitação de Síndrome de Down de no mínimo 180h.

**Art 2º** - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Mun icípio de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1747/2019, de 13 de março de 2019**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), destinado à aquisição de uma ambulância para Unidade Básica de Saúde, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.06 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso - 02
Ficha : 64 .....**R$ 50.000,00**

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e os recursos oriundo da "Secretaria Estadual de Saúde"

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1748/2019, de 13 de março de 2019**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências".

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional Suplementar por excesso de arrecadação no valor de **R$ 330.000,00** (trezentos e trinta mil reais), destinado à **aquisição de medicamentos e material de consumo** para Unidade Básica de Saúde, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.06 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0007.2011 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.39 - Material de Consumo
Fonte de Recurso - 02
Ficha : 60 .....**R$ 330.000,00**

**Art. 2º-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suplementadas por excesso de arrecadação, e os recursos oriundo da "Secretaria Estadual de Saúde"

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ**
**ESTADO DE SÃO PAULO**
**CNPJ. 44.445.054/0001-36**

**Lei Municipal nº 1749/2019, de 13 de março de 2019**

**"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".**

**HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal** de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicional especial por anulação de dotação no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** destinado à aquisição de terreno para construção de núcleo habitacional, o qual terá a seguinte classificação orçamentária:

02.08 - Serviços Municipais
15.452.0010.1004 -. Aquisição de Imóvel
**4.4..90.52 -** Aquisição de Imóveis
Ficha: 126 - ..... **R$ 200.000,00**

**Art. 2º -** O crédito de que trata o artigo anterior será compensado por anulação de dotação no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais) vinculado à dotação abaixo:

02.07 **-** **EDUCAÇÃO E CULTURA**
12.365.0008.1003 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente
4.4.90.52 **-** Equipamentos e Material Permanente
Ficha: 107 - ..... **R$ 110.000,00**
**02.08** **SERVIÇOS MUNICIPAIS**
**15.452.0010.1005 -** Equipamentos e Material Permanente
**Ficha: 129 -** ..... **R$ 90.000,00**

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí, 13 de março de 2019.

**HAROLDO ALVES PIO**
**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Organiza do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 13 de março de 2019.

**RAMON GOMES**
**Secretário Municipal**